



Cachoeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES
Palácio Bernardino Monteiro
Praça Jerônimo Monteiro, 32 - Centro - CEP 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim - ES

LEI Nº 5912

Publicada no Diário Oficial de nº 2812, de 18 de dezembro de 2006.

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O CTM - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 80 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. As pessoas jurídicas na qualidade de tomadoras de serviços, realizados neste Município, vinculadas ao fato gerador da respectiva obrigação, são responsáveis pelo recolhimento integral do imposto, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.”

Parágrafo único.

Art. 2º. Acrescenta o inciso IV ao Art. 81 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.

I -

II -

III -

a)

b)

IV - A responsabilidade tributária, os responsáveis tributários e a retenção do imposto serão disciplinados mediante lei.”

.....
Art. 3º. Acrescenta o inciso IV ao Art. 86 da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.

I -

a)

b)

c)

II

a)

b)

c)

III -

a)

b)

c)

§ 1º.

§ 2º.

§ 3º.

§ 4º.

IV - sociedade profissional liberal: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) ao mês, por profissional habilitado, sócio ou empregado.”
.....

Art. 4º. Acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX ao Art. 164-A da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 164-A.

Parágrafo Único.

I -

II -

III -

IV -

V -

VI - natureza comercial;

VII - sócio não habilitado para o exercício de atividade correspondente ao serviço prestado pela sociedade;

VIII - caráter empresarial;

IX - existência de filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado.”
.....

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2006

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal